



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA - MG

Praça do Santuário, 1373 – Fone: 3835-1222

LEI Nº 599/1996 **De 16 de dezembro de 1996**

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA A CEDER PARTE DOS SEUS DIREITOS CREDÍCIOS ADVINDOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS FPM E DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO – ICMS OU PRODUTO DE ARRECADAÇÃO DE OUTROS IMPOSTOS NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cruzeiro da Fortaleza-MG no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Cruzeiro da Fortaleza, garantir operações de dívidas a fim de fazer face às despesas previstas na Lei Orçamentária.

Art. 2º- Para garantia do pagamento dessas despesas fica o Poder Executivo autorizado a ceder parcelas de direitos creditícios dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ou o produto de arrecadação de outros impostos na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único - Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários para a quitação dos encargos contratuais e ou ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las durante o prazo de vigência do contrato autorizado por esta Lei.

Art. 3º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do município, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias, durante o prazo que vier a ser estabelecido para as operações, dotações suficientes ao pagamento da dívida.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzeiro da Fortaleza, 16 de dezembro de 1996.

JOÃO DE MELO SILVA
Prefeito Municipal